



<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. 30 / 1 / 01	
D.O.U. 1 <sup>ª</sup> / 2 / 02	Seção 16 P. 13
ATO:	
D.O.U. / /	Seção P.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Consulta sobre a oferta de curso seqüencial de Gestão da Produção Industrial, conforme Portaria MEC 514/2001.		
<b>RELATOR:</b> Yugo Okida		
<b>PROCESSO:</b> 23001.000142/2001-51		
<b>PARECER:</b> CNE/CES 1.291/2001	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 05/11/2001

**I - RELATÓRIO**

O Magnífico Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Prof. Pe. Geraldo Magela Teixeira, enviou ao Presidente do CNE, Prof. Ulysses de Oliveira Panisset, o Ofício/043/2001, de 17 de abril de 2001, consultando sobre a oferta de curso seqüencial ministrado na sede daquela Universidade e na Fundação Torino/FIAT, conforme transcrito a seguir: "Conforme OF/R/Nº 130/00, de 18/10/2000 (cópia em anexo) e em obediência ao Art. 3º da Portaria MEC Nº 482, de 07/04/2000, a Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais comunicou à Secretaria de Educação Superior - SESu/MEC a criação do Curso Superior Seqüencial de Gestão da Produção Industrial, nos termos da Lei 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da Resolução CES Nº 1, de 27/01/99, do Conselho Nacional de Educação e da legislação complementar pertinente.

Conforme ainda consta do referido OF/R/Nº 130/00, o início do Curso ocorreu em 23/10/00 e seria ministrado nas instalações da PUC Minas/campus do Coração Eucarístico, bem como nas instalações da Fundação Torino/FIAT, à Rua Jornalista Djalma Andrade, nº 1300, mediante convênio firmado entre as partes (cópia do convênio em anexo).

Como a maioria absoluta dos alunos são funcionários das empresas do Grupo FIAT do Brasil (FIAT AUTO, COMAU, IVECO, TEKSID, MAGNETI MARELLI, entre outras) revelou-se, por várias razões, mais adequada a realização do Curso nas instalações da Fundação Torino.

A Fundação Torino/FIAT (folders em anexo) localiza-se junto ao Bairro Belvedere, a pouco mais de quinze minutos da PUC Minas/campus Coração Eucarístico, possui excelentes instalações físicas (salas de aulas com recursos audiovisuais, bons laboratórios de Informática) e para melhor atendimento das necessidades do Curso Seqüencial de Gestão da Produção Industrial foi ainda ligada em rede ao DATAPUC (Centro de Processamento de Informações Acadêmicas e Administrativas da PUC de Minas) e à Biblioteca Central da PUC Minas.

Nossa decisão de realizar o referido Curso nas instalações da Fundação Torino alicerçou-se também em consulta telefônica feita pelo Prof. Djalma Francisco Carvalho, Coordenador do Curso junto ao Prof. Jacques Velloso/UnB, relator do Parecer CES/CNE Nº 968/98 sobre o conceito de mesmo local expresso no então § 1º da Portaria MEC Nº 482, de 07/04/00.

Naquela oportunidade e em caráter orientativo, o ilustre Conselheiro Prof. Jacques Velloso emitiu sua opinião no sentido de que, nas condições realizadas pela PUC Minas, a

*Fundação Torino, mediante o convênio firmado entre as partes, podia ser considerado o mesmo local da PUC Minas/Coração Eucarístico.*

*Nossa atual consulta sobre o conceito de mesmo local tem, nesse momento, a finalidade de obtermos uma resposta formal desse Egrégio Conselho Nacional de Educação, tendo em vista que esta temática volta renovada/atualizada na recente Portaria Nº 514, de 22/03/2001, que revoga a Portaria MEC Nº 482 de 07/04/2000.*

*Na expectativa de que a decisão da PUC Minas de realizar do Curso Sequencial de Gestão da Produção Industrial nas instalações da Fundação Torino, mediante o convênio firmado entre as partes e nas condições supracitadas, seja considerada legal em relação a Portaria MEC Nº 514, de 22/03/2001 e, acima de tudo, interessados no pleno cumprimento da legislação, aguardamos o parecer desse Egrégio Conselho Nacional de Educação.*

*Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.*

*Atenciosamente,*

*Prof. Pe. Geraldo Magela Teixeira  
Reitor”*

Em 18/06/2001, de acordo com decisão da Câmara de Educação Superior do CNE, a consulta foi encaminhada à SESu/MEC para análise e informação.

Em 10 de julho de 2001, pelo Ofício 8877/2001/GAB/SESu/MEC, protocolado no CNE em 02/08/2001, a SESu/MEC informa que o entendimento daquela Secretaria “é de que a realização do referido curso não atende ao disposto na Resolução nº 1, de 1999, nem ao § 1º do art. 1º da Portaria MEC nº 482, de 2000, já revogada, nem ao disposto no § 1º do art. 1º da Portaria MEC nº 514, de 2001.

*O entendimento acima está fundamentado não somente no fato de as instalações, recursos e equipamentos físicos integrados à oferta e realização do referido curso serem externos à PUC-MG, mas sobretudo na sua preservação ‘como atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares aos cursos de graduação’, conforme dispõe a Resolução CES nº 1, de 1999. A indispensável integração didático-pedagógica dos cursos sequenciais com os cursos de graduação aos quais se vinculam não é preservada na proposta PUC-MG de oferta de internamente às instalações colocadas a sua disposição mediante convênio, por empresa interessada na educação continuada de seus funcionários.*

*Os cursos sequenciais por campos do saber, ainda quando corretamente voltados ao desenvolvimento de competências e habilidades para o mercado de trabalho, não são cursos de extensão ou de educação profissional, prevista nos arts. 39, 40 e 41 da Lei nº 9.394, de 1996. A educação continuada e o treinamento profissional interno às empresas dispõem de estratégias de formação e recursos pedagógicos outros que não os cursos de graduação ou sequenciais, que devem ser ministrados por instituições de ensino superior credenciadas em suas instalações acadêmicas”.*

A informação da SESu/MEC (Ofício 8877/2001/GAB/SESu/MEC), para este relator, procura dar uma interpretação à legislação que difere do que a Câmara de Educação Superior do CNE tem entendido sobre o conceito de “mesmo local”.

O termo “mesmos locais”, constante no § 1º do art. 1º da Portaria MEC 482/00, revogada pela Portaria MEC 514/01, dispõe agora em seu § 1º do art. 1º:

“Art. 1º. ....

*§ 1º cursos sequenciais deverão ser ofertados na sede da instituição, nos campi ou nas unidades legalmente autorizadas, nos quais funcionem cursos de graduação*



*reconhecidos nas mesmas áreas de conhecimento dos campos de saber dos referidos cursos seqüenciais.” (destaquei)*

A sede da instituição não pode restringir-se apenas ao prédio ou instalações onde são oferecidos os cursos reconhecidos e que são relacionados com os cursos seqüenciais oferecidos pela IES.

Assim é que cursos como de Medicina, Veterinária, Agronomia, Engenharia, Geologia, entre outros, não poderiam ter suas atividades teóricas e práticas restritas apenas ao local (prédios) de um determinado campus pois necessitariam de outras condições especiais para o pleno desenvolvimento acadêmico. Um curso seqüencial, por exemplo, na área de saúde, ligado a um curso de medicina, pode perfeitamente ser ministrado fora de um campus, num ambiente onde os alunos da instituição realizam o internato, onde as instalações hospitalares podem ou não pertencer à Universidade.

A jurisprudência consagra que a sede da instituição de ensino estende-se a outros locais dentro de um mesmo município ou até dentro dos limites de um Estado se a instituição for multicampi, com suas unidades legalmente aprovadas.

Este também é o entendimento do prof. Jacques Velloso, relator do Parecer CNE/CES 968/98, que originou a Resolução CNE/CES 1/99, ao ser consultado pela direção da PUC-MG.

A Portaria MEC 514/2001 reforça essa interpretação ao não limitar a oferta dos cursos seqüenciais apenas às instalações físicas da IES, onde são oferecidos os cursos reconhecidos de graduação, mas sim “*na sede da instituição, nos campi ou nas unidades legalmente autorizadas...*”

No caso da consulta feita pelo Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, o mesmo informa que o curso seqüencial de Gestão da Produção Industrial foi oferecido em instalações físicas que pertencem à Fundação Torino/FIAT, que dista cerca de quinze minutos do campus central da Universidade. Ressalte-se que aquelas instalações estavam interligadas em rede ao DATAPUC (Centro de Processamento de Informações Acadêmicas e Administrativas da PUC-MG) e à Biblioteca Central da mesma Universidade.

Os professores que ministraram o curso seqüencial pertencem ao quadro docente da PUC-MG e o projeto pedagógico desse curso foi por eles elaborado.

A pequena distância física entre o campus sede da Universidade e as instalações da Fundação Torino/FIAT não descaracterizou o curso seqüencial oferecido pois não deixaram de ser respeitadas as “*atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares aos cursos de graduação*”, conforme dispõe a Resolução CES 1/99, uma vez que a indispensável integração do curso seqüencial com os cursos de graduação aos quais ele se vinculou foi preservada pelo projeto pedagógico elaborado pela PUC-MG com a participação de seus docentes.

Por outro lado, o curso seqüencial de Gestão da Produção Industrial não foi oferecido somente para atender aos interesses internos de uma empresa uma vez que teve como referencial o que dispõe o art. 2º da Resolução CES 1/99:

*Art. 2º Os cursos seqüenciais por campo do saber, de nível superior e com diferentes níveis de abrangência, destinam-se à obtenção ou atualização:*

*I – de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas;*

*II – de horizontes intelectuais em campos das ciências, das humanidades e das artes.*

*§ 1º Os campos de saber dos cursos seqüenciais terão abrangência definida em cada caso, sempre desenhando uma lógica interna e podendo compreender:*

*a) parte de uma ou mais das áreas fundamentais do conhecimento; ou*

*b) parte de uma ou mais das aplicações técnicas ou profissionais das áreas fundamentais do conhecimento.*



§ 2º *As áreas fundamentais do conhecimento compreendem as ciências matemáticas, físicas, químicas e biológicas, as geociências, as ciências humanas, a filosofia, as letras e as artes.* (destaquei)

Segundo a PUC-MG, o curso seqüencial oferecido circunscreveu-se às áreas de conhecimento dos cursos de Engenharia Mecânica e de Administração de Empresas, o que revela uma perfeita consonância com a legislação acima citada.

Da mesma forma, não nos parece que o referido curso tenha apenas um cunho de extensão ou de educação profissional, como citado no Ofício 8877 – 2001/GAB/SESu/MEC, por não se tratar de educação continuada ou de treinamento profissional interno às empresas.

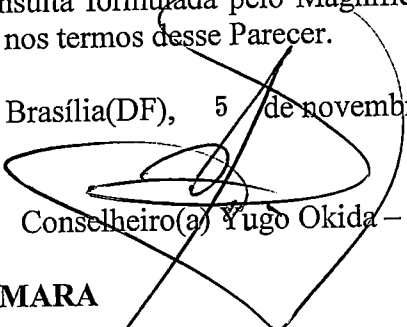
A obrigatoriedade para que uma Instituição possa ministrar um curso seqüencial apenas em suas instalações acadêmicas, como informa a SESu/MEC, colocaria uma barreira na oferta desses cursos, o que certamente não é sua intenção. Concordamos que a oferta deva ser na sede da instituição – que significa o município – como também em *campi* ou nas unidades legalmente autorizadas. Mas, em determinados casos, de forma excepcional, podemos admitir que o curso seja ministrado em outras instalações, fora do campus central, que pertençam ou não à Universidade ou Centro Universitário, respeitando-se a sua autonomia, dentro do limite territorial estabelecido pela legislação.

Finalmente, se no presente caso, a instituição alugasse as instalações físicas da Fundação Torino em nome da PUC-MG para oferecer o curso seqüencial, ela estaria incorrendo em alguma ilegalidade? Certamente que não, pois a Universidade continuaria cumprindo a determinação legal uma vez que as instalações físicas estariam situadas dentro do limite territorial de sua sede.

## II – VOTO DO RELATOR

Responda-se a consulta formulada pelo Magnífico Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais nos termos desse Parecer.

Brasília(DF), 5 de novembro de 2001.

  
Conselheiro(a) Yugo Okida – Relator(a)

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2001.

  
Conselheiro Arthur Rêquete de Macedo – Presidente

  
Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente